



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo constitui-se de apuração financeira realizada por estimativa que visa a medir do impacto orçamentário causado em decorrência das modificações a serem realizadas no § 5º do art. 8º da Resolução nº 644 de 17 de maio de 2025, que INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000), exige ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas. Em relevo, no seu artigo 16, impõe a necessidade do presente estudo em casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, abaixo *in verbis*:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(omissis)

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (grifo nosso)

Cumprе ressaltar que a legislação supra prevê que os cálculos de impacto orçamentário devem ser para o exercício em que a revisão entrar em vigor e nos dois subsequentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Por esta razão, em atendimento a legislação federal, foram detalhadas no presente estudo a metodologia de cálculo, bem como tabela sinóptica que demonstram a capacidade financeira orçamentária da CMG em proceder com as alterações da referida resolução

Segue abaixo a tabela sinóptica:

	VALOR MENSAL ago./2025	VALOR MENSAL set./2025	VALOR MENSAL out./2025	VALOR MENSAL nov./2025	VALOR MENSAL dez./2025	TOTAL	IPCA/26 3,50%	IPCA/27 3,50%
TOTAL	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00	R\$ 14.283,00	R\$ 14.792,90
DUODÉCIMO	R\$1.677.032,82	R\$1.677.032,82	R\$1.677.032,82	R\$1.677.032,82	R\$1.677.032,82	R\$ 20.828.747,63	R\$ 20.828.747,63	R\$ 21.557.753,80
70%	0,028%	0,028%	0,028%	0,028%	0,028%	0,028%	0,88%	0,88%

Por todo o exposto, sendo aplicado, estima-se o aumento de gasto mensal com o pagamento das despesas em R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) em relação a despesa corrente mensal do que se exerce no relativo mês anterior ao que se aplica. Estima-se, por sua vez, o gasto anual em 2025 desta despesa possa chegar ao valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), representando um aumento percentual anual de aproximadamente 0,028%.

A base de cálculo utilizada para projeção do duodécimo nos dois próximos exercícios foi retirada do Plano Plurianual 2021-2025.

Guarapari/ES, 11 de setembro de 2025.

INGRID BARROSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos
Câmara Municipal de Guarapari.